



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

PAUTA DE REVINDICAÇÃO - 2014/2015
ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO
SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DN,
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DN
SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA CONSELHO NACIONAL
INSTITUTO EUVALDO LODI/DN

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO SERGIO PEREIRA, e o **SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI/DN**, CNPJ n. 33.641.358/0001-52, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ROBSON BRAGA DE ANDRADE; **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI/DN**, CNPJ n. 33.564.543/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROBSON BRAGA DE ANDRADE; **SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA CONSELHO NACIONAL**, CNPJ n. 03.800.479/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JAIR ANTONIO MENEGUELLI; **INSTITUTO EUVALDO LODI**, CNPJ n. 33.938.861/0001-74, neste ato representado por seu Diretor, Sr. PAULO AFONSO FERREIRA, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Serviço Social da Indústria - SESI/DN, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DN, Serviço Social da Indústria Conselho Nacional - SESI/CN e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC**, com abrangência territorial em **DF**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REJUSTE SALARIAL

Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se condições mais benéficas, será acrescido o reajuste de 9% (nove inteiros de pontos percentuais) para os empregados que perceberam o salário base de até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e para os empregados com salário base acima de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), terá o reajuste de 4% (quatro inteiros de pontos percentuais).

Parágrafo Primeiro - – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2014 e abrangerá o período entre a data base de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

Parágrafo Segundo – A primeira parcela do Décimo Terceiro Salário será para até o dia 10 do mês de junho do ano corrente e os pagamentos dos salários mensais, deverão ser efetuados até o dia 25 do mês trabalhando.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos de que trata o parágrafo primeiro serão efetuados na sexta-feira imediatamente anterior, quando coincidirem nos sábados e domingos.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É renovada por mais um ano, contado da data da vigência deste Acordo, a cláusula de Adicional por Tempo de Serviço para os empregados do SESI/DN, SESI/CN, SENAI/DN e IEL/Nacional, contratados até o dia 30 de abril de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na vigência do presente Acordo, caso seja constatada, na forma prevista em Lei, a insalubridade nas condições de trabalho, o empregador pagará ao empregado o percentual apurado, incidente sobre o menor salário-base previsto na tabela salarial do empregador, e a partir da data do laudo pericial.

Parágrafo único - O disposto na presente cláusula aplica-se também aos empregados que, a partir da vigência do presente Acordo, já estejam percebendo o adicional de insalubridade, enquanto perdure a causa de seu pagamento, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

As Entidades pagarão à empregada-mãe com filhos até 36 (trinta e seis) meses de vida, a importância mensal de R\$ 324,00 (trezentos e vinte quatro reais), a título de Reembolso-Creche, em substituição ao contido no §1º do art. 389 da CLT.

Parágrafo 1º - O pagamento do benefício somente será devido a partir da data em que a empregada-mãe formalizar a solicitação do benefício, instruído com a certidão de nascimento do filho, e desde que o faça antes de a criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida.

Parágrafo 2º - O Reembolso-Creche será pago no salário de cada mês, ficando a empregada-mãe dispensada de apresentar o comprovante do pagamento de creche.

Parágrafo 3º - O benefício cessará automaticamente quando a criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida.

Parágrafo 4º - O reembolso que trata esta cláusula será estendido ao empregado-pai, nas mesmas condições da empregada-mãe, desde que declare que seu cônjuge ou companheira não exerce atividade laborativa, e caso exerça, que a mesma não percebe reembolso creche da empresa que trabalha ou se beneficia das hipóteses previstas no parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

Parágrafo 5º - Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados das Entidades Nacionais do sistema Indústria, o pagamento do benefício previsto nesta cláusula não será cumulativo, obrigando-se os empregados (as) a designarem, por escrito, quem perceberá o benefício.

Parágrafo 6º - O Reembolso-Creche não tem natureza salarial, bem como não integrará a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As Entidades, em atendimento à Cláusula Décima Sexta do Acordo coletivo de trabalho celebrado em 2009/2010 e em continuidade à cláusula sétima do acordo coletivo de 2011/2012, se comprometem a manter para os seus empregados seguro de vida em grupo que



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

contrataram, com as seguintes coberturas: indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, morte e assistência funeral.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO APOS CONCESSÃO DE FÉRIAS

Na primeira data de pagamento dos salários que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregador, se assim solicitar, expressamente, o empregado, poderá adiantar valor correspondente a um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 06 (seis) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido.

Parágrafo único - Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do Empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

CLÁUSULA NONA - EXAME DEMISSIONAL

Nos termos da legislação vigente (NR 7), acordam as partes ampliar em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

As Entidades Acordantes se comprometem a destinar, pelo menos, 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

Parágrafo Primeiro - As Entidades Acordantes se comprometem a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Parágrafo Segundo - As Entidades Acordantes se comprometem a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do primeiro curso de ensino superior de seus empregados, desde que seja relacionado com as atividades de seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXAMES DE SAÚDE ESPECIAIS

O empregador garantirá semestralmente, exames oftalmológicos e ortopédicos aos empregados que, em razão das atividades especiais, necessitem submeter-se a tais procedimentos médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IDENTIDADE FUNCIONAL

Aos empregados será fornecida pelo empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Nos casos que for exigido o seu uso, o empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrar, se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Ao empregado acometido de doença profissional é assegurada garantia de emprego após a alta médica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - APOSENTADORIA

O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 730 (setecentos e trinta) dias que antecede a data prevista para o preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição, de 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e de 30 (trinta) anos, se mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador poderá conceder abono de falta ao empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até o máximo de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo- O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Terceiro - A compensação deverá estar completa em cada período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se automaticamente outro período.

Parágrafo Quarto - Havendo crédito de horas excedentes ao final de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a Entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

Parágrafo Quinto - A compensação em pontes de feriados e recessos será compensada com o aumento da jornada diária no período de janeiro a dezembro e será tratada fora do banco de horas.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ressaltando-se que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As Entidades Acordantes se empenharão para que a contribuição sindical, prevista em Lei, de seus respectivos empregados, seja recolhida para o SINDAF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a aprovação em Assembleia, as Entidades Acordantes descontarão, no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado das Acordantes lotados em Brasília, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2014/2015, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência 1887-2 do Banco Brasil.

Parágrafo Primeiro – Será devido a Contribuição Assistencial de todos os empregados do Sistema Indústria que se beneficiarem do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição à contribuição assistencial, devendo esta posição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF-DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do empregador, em local visível e de fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio de 2014 e com data de término de 30 de abril de 2015.

Parágrafo único - Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2015/2016.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam sem efeito as cláusulas e condições de Acordo celebrado em 2013 que não tenham sido expressamente renovadas no presente Acordo.

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

CPF/MF: 102.626.951-20

ROBSON BRAGA DE ANDRADE

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

CPF/MF: 134.020.566-15

ROBSON BRAGA DE ANDRADE

Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

CPF/MF: 134.020.566-15

JAIR ANTONIO MENEGUELLI

Presidente

SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA CONSELHO NACIONAL

CPF/MF: 326.768.838-87

PAULO AFONSO FERREIRA

Diretor

INSTITUTO EUVALDO LODI

CPF/MF: 117.159.951-04